

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 25 de Junho de 2020 • Edição Extraordinária 1723 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 1.933 DE 25 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

#### DECRETA

**Artigo 1º.** Altera-se o parágrafo único do Artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Parágrafo Único.** Até 05 de julho de 2020 a agência bancária instalada no Paço Municipal terá suas atividades suspensas, assim como deverá inativar o PAB neste período.”

**Artigo 2º.** Altera-se a alínea “d” do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**d.** Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas, até 5 de julho de 2020.”

**Artigo 3º.** Altera-se o § 3º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**§ 3º.** As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público limitado até às 19h00, até o dia 05 de julho de 2020, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;”

**Artigo 4º.** Altera-se o § 4º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**§ 4º.** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes e congêneres terão permissão de atuação no local até às 19h00 mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020, após às 19h00 somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados, até o dia 5 de julho de 2020;”

**Artigo 5º.** Altera-se o “caput” do Artigo 23 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 23.** Fica proibida a suspensão do fornecimento de água, até o dia 15 de julho de 2020.”

**Artigo 6º.** Altera-se o “caput” do Artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 24.** Ficam proibidas as aglomerações, a utilização ou a permanência em todo e qualquer espaço público de uso recreativo tais como praças, lagos, parques, pistas de caminhada, pistas de skate, pistas de patins, quadras esportivas, dentre outros, até o dia 15 de julho de 2020.”

**Artigo 7º.** Altera-se o “caput” do Artigo 24-B do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 24-B.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste, no período compreendido entre às 20h e às 05h, de segunda a sexta, até o dia 05 de julho de 2020.”

**Artigo 8º.** Inclui-se o inciso XII do §1º do Artigo 24-B do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**XII** – Postos de combustíveis;”

**Artigo 9º.** Altera-se o inciso III do §1º do Artigo 24-B do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**III** – para fins ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores da indústria, agricultura, agropecuária, bem como as atividades acessórias e de suporte à essas atividades essenciais;”

**Artigo 10º.**Inclui-se o inciso V do §2º do Artigo 24-B do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**V**- Advogados no exercício da função e em cumprimento de diligências;”

**Artigo 11º.**Inclui-se o inciso VI do §2º do Artigo 24-B do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**VI**- As pessoas que comprovadamente se fizerem necessárias para realização da live das igrejas;

**Artigo 12º.**Inclui-se o Artigo 24-C do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 24-C.** Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Primavera do Leste, no período compreendido entre às 12h de sábado às 05h da segunda feira, até o dia 05 de julho de 2020.

§ 1º.Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

**I** –estabelecimentos hospitalares;

**II** –clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

**III** –farmácias e laboratórios;

**IV** – funerárias e serviços relacionados;

**V** – serviços de segurança pública e privada;

**VI** –serviços de taxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

**VII** –profissionais da área de saúde;

**VIII** –servidores públicos das áreas de fiscalização das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Fazenda, Trânsito, Defesa Civil, PRO-CON e ouvidoria, quando em pleno exercício da função;

**IX** –atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

**X** –serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à população, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene;

**XI** –estabelecimentos que comercializam alimentos, como supermercados, feiras de alimentos e padarias;

**XII** –Postos de combustíveis;

§ 2º.Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

**I** –para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

**II** –quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Primavera do Leste;

**III** – para fins ida ou retorno ao trabalho dos trabalhadores da indústriaagricultura, agropecuária, bem como as atividades acessórias e de suporte à essas atividades essenciais;”;

**IV** – trabalhadores em execução dos serviços de delivery.

**V**-advogados no exercício da função e em cumprimento de diligências;

**VI**- As pessoas que comprovadamente se fizerem necessárias para realização da live das igrejas para transmissão de cultos e missas;

§ 3º.Os estabelecimentos gastronômicos não incluídos no Inciso XI do §1º deste artigo somente poderão efetuar a venda de seus produtos após às 12h, na modalidade delivery, ou seja, entrega em casa ou no trabalho, não sendo permitida a retirada no local.

**Artigo 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 25 de junho de 2020.

**LEONARDO TADEU BORTOLIN**

PREFEITO MUNICIPAL